

326

A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 017/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO, E A
EMPRESA MALAQUIAS GOMES SANTANA
ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO, por intermédio da Secretaria da Administração e Planejamento de Brejinho De Nazaré - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, inscrito no CNPJ/MF 30.101.686/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor **AGOSTINHO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 9153.037 – 2º via SSP/TO e CPF 819.487.861-68 residente e domiciliado na Rua Pedro Ludovico, Setor Centro Cidade Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, CEP: 77.560-000, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** E de outro lado a empresa **MALAQUIAS, GOMES E SANTANA ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.909.792/0001-61**, situada à Quadra ACNO 01 Rua NO 01 S/N Conjunto 01 Lote 03 A, Loja 35, Plano Diretor Norte, Palmas –TO, CEP: 77.001-016, neste ato representada pelo Senhor **GLAYZER ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito no CPF n 804.653.071-91, residente e domiciliado na Avenida PL3 Nº 205 Residencial Europark, Setor Parque Lozandes, Cidade Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.884-115, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Tem entre si justo e avençado, e celebram este **CONTRATO** em conformidade com que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e Processo de Inexigibilidade de Licitação e conforme Processo Administrativo nº 240/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente tem como Objeto promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O DEPARTAMENTO PESSOAL/RH PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO**, de acordo com as especificações, quantidades e informações constante no presente Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE



ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	UNITARIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF-WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda	10	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00

Nº
327
A

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

BREJINHO DE NAZARÉ - TO

	Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando atender as necessidades do município.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)** divididos em 10(dez) parcelas no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** mensal. As parcelas serão, diretamente pelo contratante, efetivadas por meio de depósito ou transferência bancária (TRED, DOC, etc), na seguinte Agência: 0911, Banco Sicred, Conta Corrente: 66941-1 de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o pagamento do contrato correrão à conta dos recursos consignados da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na rubrica indicada nesse Termo de Referência:

Ação: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 14.14.04.122.0001.2.004

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte:1.500.0000.00000

Ficha: 00266



CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1 Do município:

4.1.1 Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;

4.1.2 Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;

4.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.7 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se compromete a:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, de forma imediata, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;

5.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

5.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

6.1 O custo da contratação é no valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, que serão pagos mensalmente, em parcelas iguais de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

7.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, e conter o número do empenho correspondente;

7.3 Além da nota fiscal do (s) serviço (s) executado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

7.4 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
(exclusivo para pessoa jurídica)

7.5 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

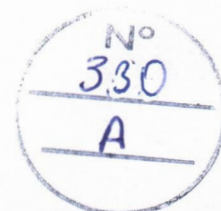
7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

7.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



CLÁUSULA NONA -DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** e no **Instrumento de Contrato**.

9.2 Definitivamente, pelo Gestor de Contato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência e no **Instrumento de Contrato**.

9.4 O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, neste Termo de Referência, devendo, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, que serão analisados tanto pelo **CONTRATADO** quanto pelo responsável recebedor, que deverão verificar todas as características dos serviços, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DECIMA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O contratado deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência (que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.6; 11.1.7, deste Termo de Referência Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstancias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;



11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

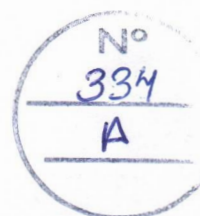
11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
BREJINHO DE NAZARÉ - TO

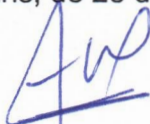
13.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca Porto Nacional, Estado de Tocantins, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, de 28 de Fevereiro 2025.



AGOSTINHO FERREIRA LIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contratante

MALAQUIAS GOMES E SANTANA
ASSESSORIA MUNICIPAL
E:42909792000161

Assinado de forma digital por MALAQUIAS GOMES E
SANTANA ASSESSORIA MUNICIPAL
E:42909792000161
Dados: 2025.02.28 08:50:55 -03'00'

Empresa: **MALAQUIAS, GOMES E SANTANA ASSESSORIA MUNICIPAL E**
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

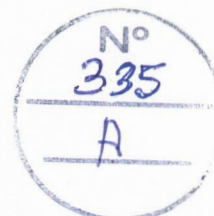
CNPJ nº 42.909.792/0001-61

Representante: GLAYZER ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

1. NOME Ana Caroline Alves Leite
CPF: 082.827.024-02
2. NOME Fauly Leine Ferris
CPF: 060.328.471-01





SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE CONTRATO

Fundamentação:	LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
Número do Contrato:	17/2025
Tipo de Contrato:	Prestação de Serviços
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Contratado:	MALAQUIAS GOMES SANTANA ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O DEPARTAMENTO PESSOAL/RH PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO.
Valor total:	R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) divididos em 10(dez) parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensal
Forma de Pagamento:	divididos em 10(dez) parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensal, pagos em até 30 dias, após a efetiva entrega dos serviços.
Periodo:	O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
Dotação:	14.14.04.122.0001.2.004; 3.3.90.35;1.500.0000.00000.
Data da Assinatura:	28 de Fevereiro de 2025.

CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Brejinho de Nazaré-Tocantins, 28 de Fevereiro de 2025.

Yasmin Vitória Ribeiro da Silva

YASMIN VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA
Fiscal de Contratos
Decreto nº 08/2025

